



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



Projeto de Lei nº 894/02

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boqueirão-APAE.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boqueirão – APAE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Julho de 2002.


João Fernandes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boqueirão APAE tem se destacado na prevenção e na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, consolidando-se como uma instituição extremamente importante para o povo de Boqueirão.

2



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

2



Congregando pessoas capacitadas e comprometidas com o trabalho de educação e formação dos excepcionais, a APAE atua firmemente na defesa das políticas que resultem em benefícios para os seus associados. Na forma do seu estatuto, a APAE vem, assim, integrando e representando os interesses dos que lutam em busca de uma qualidade de vida melhor.

Dessa forma, pela importância que tem tido no âmbito de sua atuação, está inteiramente apta a ser reconhecida sua efetiva utilidade pública. Assim, haja vista o preenchimento de todos os requisitos necessários, postula-se pela aprovação do referido projeto, por ser da mais inteira justiça e oportunidade.


João Fernandes
Deputado Estadual

3



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 94 sob o nº 894/02
Em 23 / 07 / 2002
P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24 / 07 / 2002
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24 / 07 / 2002.
P. Fabrício
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24 / 07 / 2002
P. Fabrício
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2001
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em ___ / ___ / 2002
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 23 / 07 / 2002.
[Signature]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2002
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 2002.
Assessor

Concedido vistas
ao Deputado João Paulo.



FV

Ata da Reunião Ordinária para a Fundação da Associação de Pais e Ami- gos dos Excepcionais do Município de Boqueirão - APAE - Boqueirão.



Ato décimo dia do mês de julho do ano dois mil as dez horas da manhã no clube recreativo de Boqueirão, reuniram-se representantes de diversos segmentos da comunidade local com objetivo de fundar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da cidade de Boqueirão, APAE - BO. Inicialmente fez uso da palavra a Sra M^{te} Gláucia de Holanda Correia Lima, Presidente da APAE - CG, seguida pela Srs: Maria Franca de Lira Furtado, Assistente Social da APAE - CG, que parabenizaram a Srs Joanita Beal de Brito, prefeita municipal e a Srs Josefa Neusa Juvenal pela brilhante iniciativa de criação de uma APAE na cidade de Boqueirão inclusive, Waléria Maria, Pequeno Delegado Regional das APAE, da Paraíba e Diretora da APAE - CG a disposição da nova APAE os prestimos de toda equipe. Dando-lhe a continuidade fez uso da palavra a Srt^{te} Joameide Barbosa, local secretária da Saúde do município seguida pelo Sr. João Marinho Oliveira presidente da FCD - Fundação Cristã de Deficientes, em se-

quida fez o uso o Sr. Antonio Edivaldo representando o Deputado Estadual João Paulo Barbosa Beal que enviou um afetuoso abraço para D^{ra} Margarida da Mota Rocha, Diretora Social da APAE - CG, Maria José Oliveira, coordenadora do grupo da Terceira Idade, a Sr^{te} Edilene Rodrigues Gomes Diretora da Escola Raimundo Hermes, o Vice-presidente da Câmara dos Vereadores, Sr^{te} Cilda Pereira, a Sr^{te} Isabel Cristina, Diretora da Escola Normal a Sr^{te} Cândida Normando, vice-diretora da Escola Agrícola, todas essas pessoas se dispuseram apoiar a iniciativa dando total e significativo incentivo, as mesmas parabenizaram a Prefeita a D^{ra} Janita Beal de Brito e a Senhora Josefa Neuza Juvenal Assistente Social e idealizadora da referida iniciativa. Dando prosseguimento fez uso da palavra a Sr^{te} Paulina Barbosa Beal Presidente do Grupo da Terceira Idade que em breve colocação prometeu ajudar e colocou o grupo a disposição para o que for preciso. Em seguida tivemos uma brilhante apresentação da Companhia de Dança Margarida da Mota Rocha da APAE - CG, que veio com o objetivo de mostrar que tudo é possível quando acreditamos. Logo após, foi facultada a palavra a Sr^{te} Maria da Conceição Costa Régio, Secretária da APAE - CG, Fundadora da mesma e mãe da usuária da APAE - CG, Germana Costa do Régio que

5 4

hoje mostra seus trabalhos como Artista Plástica e como membro do grupo de Danças. Ambos mostraram a todos os presentes que onde há amor tudo é possível todos os obstáculos são vencidos ouvimos também a sr^{te} Bracilda Araújo de Melo mãe de um jovem portador de deficiência que faz tratamento na APAE-CG que agora ajudará APAE de Boqueirão onde reside. Finalizando a reunião a prefeita, sr^{te} Joamita Beal de Brito pediu o apoio de todos os presentes principalmente o da Câmara Municipal de Vereadores e demais autoridades que estavam presentes ela agradeceu a colaboração da APAE-CG representada pela Presidente Sr^{te} Maria Gláucia de Holanda Correia Lima, e a Sr^{te} Josefa Neuza Juvenal que como funcionária da Prefeitura Municipal de Boqueirão presta um relevante serviço na APAE-CG como Assistente Social e onde recebeu total incentivo e ajuda para a criação da referida instituição. Encerrando a reunião com a apresentação do Grupo de Dança da Terceira Idade da Cidade de Boqueirão, nada mais havendo a acrescentar, eu Maria Lígia Cabral Lopes lavei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os presentes. Boqueirão dez de julho de dois mil.

Maria Lígia Cabral Lopes

Rua Manoel Cosmos Sobrinho nº 279

Identidade: 248 10 43 SSP/PB

- Maria Cláudia de Holanda Correia Lima
Av: Rio Branco - 116
130.790 SSP/PB.

Valéria Francis Regina.
Rua Paulo Santos. nº 326. Centenário
R.G. 1.139.240 SSP/PB.

Josefa Meiza Juvenal
Rua Getúlio Vargas S/N Centro
R.G. 1.702.061 SSP/B

Márcia Lirandra A. de Freitas
Rua Frei Lameira, 294. Apto 20411A
R.G. 4383898. SSP/PB

Josefa James Juvenal
Rua Getúlio Vargas S/N Centro
R.G. 437.842 SSP/PB

- Lucidalla Santos Ferreira
R. Ivanilda Rodrigues e Silva nº 727
R.G. 2283415 SSP/PB

- Maria José da Silva Nascimento
R. Ivanilda Rodrigues S/N nº 97
R.G. 1969651 SSP/PB

Joinha Costa de Souza
- Rua Pinuzio Cesário de Souza nº 545
R.G. 594579 SSP/PB

MAÍTA LIFATIMA
R. Travessa da Independência nº 08
R.G. 1772643 SSP/PB

6 FV

Rome Denalida Farias da Silva
 Rua Brasiltem Maciel de Oliveira
 R.G. L. 202. 283 SSP/PB



Anamaria da Conceição Juvenal
 R. GETÚLIO VARGAS
 R.G. 2305413 SSP/PB

Rozineide Sousa Santiago
 R. Sítio Bodopita
 R.G. 1.497.618 SSP/PB

Jose Faustino de Frazes Filho
 R. Sítio miradon
 R.G. 1.092.833 / SSP/PB

Edmália Rodrigues Ramos
 R. João da Cruz Cavalcante s/n.
 R.G. 379.376 SSP/PB

Rozélia Sousa Santiago
 R. Projetada nº 126
 R.G. 920.627 SSP/PB

Maria da Conceição Costa do Rêgo
 Rua: Pedro Brasil, 566 - Jd. Paulistano - C. Grande
 R.G.: 396.407 - SSP/PB

Rozimere Sousa Santiago
 R.G. 1649340 SSP/PB
 Rua Sítio Bodopita
 Rosymary B. Araújo
 Rua do Sol nº 47
 R.G. 1807795 SSP/PB

Comarca de Boqueirão - Estado da Paraíba

REGISTRO DE

Ata de Leilões

342

131

01

liv. A

209

27/12/72

Pessoas Jur

residencia desta cidade.

BOQUEIRÃO

04

09

12000

Luciano de Borja Castro

Oficial do Registro

Cartório BORJA CASTRO



Luciano de Borja Pirro

TABELIÃO

BOQUEIRÃO - PARAIBA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE BOQUEIRÃO
APAE – BOQUEIRÃO

CAPITULO I

Da APAE e seus Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Boqueirão ou abreviação APAE – Boqueirão, fundada 10 de Julho de 2000, tendo seus atos constitutivos registrados sob o n.º ., Às fls. , do livro , passa a regular – se por este Estatuto, reformado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada na data de 19 de agosto de,2000.

Art. 2º - A APAE – Boqueirão é uma sociedade civil, de caráter cultural, Assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba.

Parágrafo Primeiro – APAE de Boqueirão adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo – ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra, de orientação tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

Parágrafo Segundo – A bandeira da APAE de Boqueirão, na cor azul profundo, contendo ao centro o símbolo da APAE, tendo medidas adequadas pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - São os seguintes os fins desta APAE:

- a) promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e bem estar dos excepcionais;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;
- c) servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcionais em qualquer aspectos;
- d) encarregar – se, em âmbito municipal, da reunião e divulgação de informação sobre assuntos referentes ao excepcional, cabendo – lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- e) encarregar – se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcionais procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido de aperfeiçoamento da legislação;
- f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excêpcional, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;
- g) promover e ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiências;

Parágrafo Único – A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado da Paraíba, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

CAPITULO II

Dos Sócios

Seção I

Do Quadro Social



Art. 6º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 7º - O quadro da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) contribuintes, que são aqueles que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) beneméritos, que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;
- c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APAE, tenham prestado relevantes serviços à causa do excepcional, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

§ 1º - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APAE, ou os seus responsáveis, serão considerados, obrigatoriamente, sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção definida, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Constituem direitos e deveres do sócio contribuinte:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da APAE;

Justival Pereira da
Advogado
n. 7.918 - CUC 504

- 10
- b) comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar;
- c) cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- d) colaborar nos trabalhos da APAE, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- f) requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APAE, ainda que sócios contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

Seção III

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 9º - Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A Suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 10 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.



João Pereira da Silva
A. O. O. A. D. O.
1.018 - CIC 504.089.81/10



CAPITULO III.

Da Organização e Funcionamento da APAE

Seção I

Da Organização.

Art. 11 – São órgãos da APAE:

- 1 – Assembléia Geral;
- 2 – Conselho de Administração;
- 3 – Conselho Fiscal;
- 4 – Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 1º - Para participar da Assembléia Geral, os sócios deverão ser associados da APAE há pelo menos 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da APAE, quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 4º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o sócio participante há mais tempo do quadro social da APAE.

Instituição de Direito
19 - CIC 504.06

Art. 13 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através de boletim ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em Segunda com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 14 – A Assembléia Geral Ordinária, compete especialmente:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Art. 15 – A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á bianualmente ou uma vez por ano, no mês de março, na primeira quinzena, para o fim determinado respectivamente, nas alíneas “a” e “b” do artigo 14.

Art. 16 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, a ser enviada à Federação Nacional das APAEs para apreciação e votação
- b) assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 17 – O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.



19

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da Terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Art. 18 - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração.

- a) elaborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal.
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- d) Examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) Examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE;
- h) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- i) Eleger um Presidente de Honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

14
§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice Presidente;
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- 5 - Diretor de Patrimônio;
- 6 - Diretor Social;
- 7 - Procurador Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na diretoria.

Art. 23 A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos cinco de seus membros para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

15

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva



Art. 24 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) promover a realização das finalidades da APAE;
- b) elaborar o Regime Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar a admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e a propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas e levantamento de fundos;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- l) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- m) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs.
- n) promover a participação da APAE nas Olimpíadas Desportivas para excepcionais e no Festival Nossa Arte;
- o) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- p) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido Conselho de Administração;
- q) elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de inistração e do Conselho Fiscal.

16
sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A Aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Art. 25 – Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;
- g) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência:
 - g.1) Coordenadoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;
 - g.2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe, ainda, a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;
 - g.3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento apaeano no município;

Instituto de Administração
078 - CIC 504.07

19

g.4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;

g.5) Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;

G.6) Coordenadoria de Prevenção das Deficiências, Competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da APAE, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;

g.7) Coordenadoria de Educação Física, Desportos e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer da APAE;

g.8) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes;

g.9) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade;

h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;

i) retificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de acatar e respeitar seus respectivos estatutos;

j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

§ 1º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "g", de "g.1" a "g.9", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na APAE.

Art. 26 – Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 27 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

SECRETARIA
PROV. DE LAZ.
594/02
19/12/02
Jornal Imprensa da Silveira
3-PB. 1018 - CIC 504.069.814

- 18
- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
 - b) secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
 - c) organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APAE.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os valores da APAE;
- b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por ocasião da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;
- f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g) fornecer previsões de orçamentos financeiros.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- b) ter sob sua guarda os bens da APAE;
- c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.



Original
1.018. - CIC 504.5

19

Art. 30 – Compete ao Diretor Social:

- a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APAE;
- b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da APAE;
- c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da APAE com o público.

Art. 31 – Compete ao Procurador Geral:

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;
- g) manter intercâmbio jurídico;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;
- i) analisar e sistematizar as proposta de alterações estatutárias da APAE, após aprovação nas respectivas Assembléias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

Art. 32 – Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regime Interno.



Inst. Perreira da
Advogado
2018 - CIC 504.0



CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 33 – As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único – As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no País.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Art. 34 – A APAE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e da Posse

Art. 35 – De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 24.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da APAE, há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 37 – O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Josimar Pereira da Silva
ADVOCADO
OAB - CIC 504.069.814

21
Art. 38 – A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 1º de abril do ano da eleição.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais



Art. 39 – O dia 11 de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e quatro, data de fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrada como o dia do nascimento do MOVIMENTO APAEANO no Brasil.

Art. 40 – A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração públicas e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 41 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no art. 7º:

- a) Sócio Benemérito
- b) Sócio Honorário

§ 1º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "currículo vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos no artigo 8º deste Estatuto.

Art. 42 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 13, com a necessidade subsequente de aprovação pela Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo Único – Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecederem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 43 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

22
Art. 44 - A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art. 45 - Os Casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

Handwritten signature and blue circular stamp with text: "Boqueirão - PB, 23 de Agosto de 2000".

Ato das Disposições Estatutárias Transitórias

Art. 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto da APAE.

Boqueirão - PB, 23 de Agosto de 2000.

Comarca de Boqueirão - Estado da Paraíba

REGISTRO DE

Estatuto - APAE

FOLHA Nº

Estatuto

VOL. Nº

342

131 de 01

REGISTRADO Nº

200

275/72

liv. A

Piscinas

Juiz de Paz

Boqueirão - PB, 09 de 09 de 2000
Luciano de Borja Pirro

Oficial do Registro

Josival Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB-PB. 7.018 - CIC 504.069.814-34

Cartório BORJA CASTRO



Luciano de Borja Pirro
TABELIÃO

BOQUEIRÃO - PARAIBA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO
DE BOQUEIRAO
APAE - BOQUEIRAO
SEVERIANO DE MACEDO, SN
CENTRO

58450-000 BOQUEIRAO, PB

RL 0 8 5 2 6 3 2 3 0 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00007291

REMETENTE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PARNAMIRIM, 295
PARNAMIRIM
CEP - 52.060-000 - RECIFE, PE

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	VISTO <input type="checkbox"/>

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



00007291



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.223.960/0001-71		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 28/12/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE - BOQUEIRAO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO SEVERIANO DE MACEDO			NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 58450-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BOQUEIRAO		UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 640.932.634-34		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		CGC VALTO: INT 30/06/98		NÚMERO DE ASSOCIAÇÃO 01.363.830/0001-16
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5
ORÇÃO DA RF 0430101 - CAMPINA GRANDE		CGC		CNPJ DO RESPONSÁVEL 657.866.884-53
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO ZACARIAS		CGC		
NOME DE FANTASIA SIT ZACARIAS		NÚMERO S/N C		
LOGRADOURO 58450-000 ZONA RURAL		MUNICÍPIO BOQUEIRAO		
CEP 58450-000 ZONA RURAL		UF PE		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		CGC		

RECIBO
 No 899/98
 09/06/98
 P. 26

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO



SAIBAM quantos virem o presente instrumento de Escritura Particular de Doação, que aos onze(11) dias do mês de Agosto do ano dois mil(2000), nesta cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba, compareceram; de uma parte como OUTORGANTES DOADORES - SR; ANTONIO CONSTANCIO DE MELO E SUA ESPOSA MARIA MARGARIDA DUARTE DE MELO, brasileiros, casados, agricultores, portadores dos CIC nºs 008.650.604-87 e 997.151 804-00, respectivamente, residentes e domiciliados no Sítio Jurema do Município de Caturité, da Comarca de Boqueirão-PB., e de outra parte como OUTORGADA DONATÁRIA-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ZACARIAS, inscrito no CGC sob nº 01.363.830/0001-46, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA DELMIRO DE MELO, brasileira, casada do lar, portadora da CI RG nº 1808534 SSP/PB., residente no Sítio Zacarias, deste Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, os presentes pessoas juridicamente capazes. Pelos Doadores, foi dito que por justo título de aquisição, livre de ônus, impostos ou hipotecas, são senhores e legítimos possuidores de : UMA PARTE DE TERRA RURAL, situada no lugar "ZACARIAS" do Município e Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, medindo 36,95 hectares, devidamente limitada, e desse imóvel acima descrito, resolveram de suas livres e espontâneas vontades, DOAR gratuitamente um TERRENO MEDINDO 25 metros, 25m² (VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), a referida Associação. Que se encontrando a parte de terra tal como se descreve, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, e eles na sua posse mansa e pacífica resolveram de livre e espontânea vontade, isto é, sem coação ou influência de quem quer que seja DOAR como ora o faz o imóvel denominado TERRENO medindo 25m², limitando-se AO NORTE, SUL, LESTE E OESTE com terras dos Outorgantes Doadores; e desde já cede e transfere a referida Associação, toda posse, domínio, direito e ação, que sobre o referido terreno exerciam, para que possa a mesma Donatária dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é, e fica sendo hoje em diante por força desta escritura particular. Pela Outorgada através de sua representante, ante as testemunhas me foi dito que aceitava a presente Escritura em todos os seus expressos termos, obrigando-se a fazer a presente Doação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. E de como assim disseram e outorgaram, pediram que fizesse este documento que lido e achado conforme aceitaram e assinam juntamente com as testemunhas abaixo.

OBS: No Terreno acima descrito foi construído um poço Artesiano com capacidade de 3.500 litros. xxxxxxxxxxxxxxxx Boqueirão, 11 de Agosto de 2000

Antonio Constancio de Melo
OUTORGANTE DOADOR=ANTONIO CONSTÂNCIO DE MELO

Maria Margarida Duarte de Melo
ESPOSA DO DOADOR-MARIA MARGARIDA DUARTE DE MELO

Maria Delmira de Melo
DONATÁRIA-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ZACARIAS
REPRESENTANTE MARIA DELMIRO DE MELO

26



TESTEMUNHAS:

Resumido de Inquirição Anuário.

Stacília Borja de Souza

OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DE BOQUEIRÃO, PB
Luciano de Borja Pirro
Tabelião Público

Reconheço as firmas Antonia Cons-
tância de Melo e Maria Maria
eida de Melo e Maria de
Melo e Melo, Resumido
de Inquirição Anuário
Boqueirão, 11 de 08 de 2000
Em Test. Luciano de Borja Pirro
Luciano de Borja Pirro
TABELIÃO PÚBLICO

Cartório "Borja Castro"
Luciano de Borja Pirro
BOQUEIRÃO - PARAIBA

Reconheço, como autêntica, a Firma de
Stacília Borja de Souza
Em test. 11 da cidade,
Boqueirão, 11 de 08 de 2000
Luciano de Borja Pirro
TABELIÃO

Luciano de Borja Pirro
Tabelião Público
Oficial do Registro de Imóveis do Registro
de Pretório de Títulos e Documentos
Comarca de Boqueirão - PB.



E S C R I T U R A P A R T I C U L A R

D E

D O A Ç Ã O

DOADORES- ANTONIO CONSTÂNCIO DE MELO E SUA ESPOSA MARIA MARGARIDA DUARTE DE MELO

DONATÁRIA- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ZACARIAS



Cartório BORJA CASTRO



Ludiano de Borja Castro
TABULEIRO
BOQUEIRÃO - PARÁIBA



CARTÓRIO "BORJA CASTRO"
AUTÊNTICO a presente cópia que é a
reprodução fiel do original que me foi apresen-
tada.

Boqueirão (PB) 05 de 10 de 2001
Luiz Alberto Silva
TABULEIRO PÚBLICO

CERTIFICADO

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
concede a/ao

..... ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOQUEIRÃO - APAE DE BOQUEIRÃO - PB

a partir de 06/09/2001 sob o n.º 1693 o Certificado de Filiação a esta
Federação e, de acordo com seus Estatutos, o gozo de todos os direitos de Entidade Federada.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2001

Doracy Gomes Nonato
DORACY GOMES NONATO
Secretário

Luiz Alberto Silva
LUIZ ALBERTO SILVA
Presidente

28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei N.º 49 de 07-05-77

Ano XXV - N.º 660 - Quinta-feira, 28 de Junho de 2001

BOQUEIRÃO - PB

LEI N.º 767, DE 08 DE JUNHO DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE
APAE – BOQUEIRÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei" :

Art. 1º – É reconhecida de "utilidade pública" a
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boqueirão-PB,
fundada em 10 de junho de 2.000, com sede e foro nesta Comarca.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
Boqueirão(PB), em 08 de Junho de 2001.

JOANITA LEAL DE BRITO
Prefeita Municipal
Boqueirão-PB

30



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE, com sede a rua Severiano de Macedo, Centro, Boqueirão, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 04.223.960/0004-71, está em pleno e regular funcionamento, desde 10/07/2000, data de sua fundação, cumprindo suas formalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 15/04/2002 a 15/03/2004, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE:

Nome completo: Iracilda Araújo de melo
Nº do RG. 648.063 Órgão Expedidor: SSP/PB CPF: 692.342.644-87
Endereço Residencial: Rua José Cordeiro dos Santos, S/N

Vice Presidente

Nome Completo: Maria Zélia Cabral Lopes
Nº do RG; 2481043 Órgão Expedidor: SSP/PB CPF.: 048.865.064-02
Endereço Residencial: Rua Manoel Cosme Sobrinho, 179

Tesoureiro:

Nome completo: Ana Maria C. Juvenal
Nº do RG.: 2305413 Órgão Expedidor: SSP/PB CPF: 209303394-01
Endereço Residencial; Rua Getúlio Vargas, S/N - Centro

DECLARO que a referida entidade não remunera os membros da sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

_____, de _____ de _____

Representante do poder Legislativo
Izamário de Souza Monteiro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 894/2002.



PROJETO DE LEI Nº 894/2001

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Boqueirão – APAE.

AUTOR: DEP. JOÃO FERNANDES
RELATOR: DEP. VITAL FILHO

PARECER Nº 855/02

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 894/2002**, do ilustre deputado João Fernandes, que reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Boqueirão – APAE.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A referida matéria em análise é de grande relevância, tendo em vista que se trata de entidade que congrega pessoas capacitadas e comprometidas com o trabalho de educação e formação dos excepcionais, a APAE atua firmemente na defesa das políticas que resultem em benefícios para os seus associados. Na forma do seu estatuto, a APAE vem, assim, integrando e representando os interesses dos que lutam em busca de uma qualidade de vida melhor.

32



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI_Nº 894/2002.



Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em Tela. Nestas circunstancia diante do exposto, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 894/2002, na sua íntegra.

É o voto
Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2002.

DEP. VITAL FILHO
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 894/2002, de autoria do deputado João Fernandes.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2002.

DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
RELATOR

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19/11/2002



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 138/2002

João Pessoa, 20 de novembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 894/02 de autoria do Deputado João Fernandes que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no município de Boqueirão, neste Estado".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 132/02
PROJETO DE LEI Nº 894/02

**Declara de Utilidade Pública a
Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais - APAE no município de
Boqueirão.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no município de Boqueirão, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de novembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente